DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10791/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5055/2018
PROTOCOLO	: 1903274
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADOS	: MARIA DAS DORES ZOCAL KRUG
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
CONTRATADA	: FORTHE LUX COMERCIAL LTDA ME
VALOR INICIAL	: R$ 74.610,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 18/2018** - (fls. 3-12).

A *Decisão Singular ICN nº* 3413/2018, proferida nos autos do Processo TC/1789/2018 julgou regular e legal o Procedimento Licitatório do *Pregão Presencial nº 12/2018.*

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de 900 (novecentas) cestas básicas, em benefício às famílias em situação de vulnerabilidade, atendidas pela rede Socioassistencial do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, com o valor de R$ 74.610,00 (setenta e quatro mil seiscentos e dez reais), conforme detalhamento contido nas Cláusulas Primeira e Nona, respectivamente- (fls. 4 e 9).

O contrato foi estabelecido para vigorar até 31/12/2018, a partir de sua assinatura, conforme item 9.1 da Cláusula Nona (fls. 9).

A Equipe Técnica concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato, consoante se observa da Análise **ANA-2ICE-15669/2018** (fls. 24-27).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-4ªPRC-20452/2018** (fls. 28) opinando pela *regularidade e legalidade* da formalização contratual.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, o pacto visa a aquisição de 900 (novecentas) cestas básicas, em benefício às famílias em situação de vulnerabilidade, atendidas pela rede Socioassistencial do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, com o valor de R$ 74.610,00 (setenta e quatro mil seiscentos e dez reais).

O Corpo Técnico entende que todos os atos relativos à 2ª fase estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 26), *verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 18/2018, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul, através do Fundo Municipal de Investimentos Sociais (CNPJ/MF nº 15.542.745/0001-50) e a empresa Forthe Lux Comércio e Serviço Ltda - me (CNPJ/MF nº 08.265.264/0001-89), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.*

O douto Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento da Unidade Técnica, manifestou-se pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fls. 28):

> *Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar nº 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso II, e artigo 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, posto que, de fato, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do Contrato Administrativo nº 18/2018, revelam que foram observadas

as disposições legais regedoras da matéria, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Mediante o exposto, aprecio a matéria com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 18/2018 celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS,** CNPJ/MF n.º 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor João Carlos Krug, CPF/MF n.º 250.233.811-53, através do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Chapadão do Sul,** por sua Secretária, Senhora Maria das Dores Zocal Krug, CPF/MF nº 404.452.321-53, como contratantes, e, de outro lado, a Empresa **Forthe Lux Comércio e Serviço Ltda – ME**, CNPJ/MF nº 08.265.264/0001-89, por seu Representante, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, para análise dos atos de execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **publicação** desta decisão e **intimação dos interessados** acerca do resultado deste julgamento, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c dos artigos 96, I e 99 do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator